



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.647, DE 2017

(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional da Vaquejada e Cavalgada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8240/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É instituído o dia Nacional da Vaquejada e Cavalgada, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, em 25 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vaquejada é a maior manifestação cultural, desportiva e tipicamente brasileira, considerada uma tradição que passa de geração para geração há anos. Uma prática que surgiu no século XIX, quando vaqueiros e criadores se reuniam para separar seus rebanhos na mata. No caso do nordeste, em algumas ocasiões os vaqueiros tinham que entrar na mata/caatinga, para conseguir pegar suas reses mais resistentes, uma tarefa difícil, que exigia força, habilidade do vaqueiro. No final, o vaqueiro agarrava o boi, como é tradição na vaquejada, pelo rabo, e o derrubava. Com o tempo, esta prática, foi aperfeiçoada, e hoje, é necessária a utilização de equipamentos, como exemplos: os protetores de cauda, protetores de chifre, que tem como objetivo a proteção e cuidado no trato com os animais utilizados, evitando maus tratos e danos aos animais, buscando preservar sempre o bem-estar destes animais.

A cavalgada é uma manifestação cultural, só que em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e amazonas, entre crianças e idosos. Uma cavalgada pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades. Surgiram durante o processo de ocupação de territórios, entre os séculos XVII e XVIII. Conduzindo o gado bovino ou equino os tropeiros, montados a cavalos ou burros, se acampavam para descansar; agradecer e pedir proteção divina para eles e para os animais. Era uma atividade sofrida, que fazia parte da vida de muitos brasileiros do meio rural daquela época.

Assim como a vaquejada, a cavalgada se tornou popular e hoje é integrante cultura popular nordestina, considerada um patrimônio histórico cultural, motivo de orgulho de quem pratica. Tanto a vaquejada quanto a cavalgada, desempenham um papel importante no comércio das localidades onde são realizadas. Estas atividades movimentam a economia, principalmente nos Estados nordestinos na geração de empregos e no sustento de milhares de famílias.

De acordo com a Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), a atividade movimenta em torno de seiscentos milhões de reais por ano, gera 120 mil empregos diretos e seiscentos mil indiretos.

O dia 25 de outubro foi escolhido por representar o momento histórico em que mais de cinco mil vaqueiros vieram à Brasília defender a legalização da vaquejada no Brasil. Vaqueiros de todas as regiões do país, manifestando pacificamente, defendendo sua cultura, suas tradições e o sustento de milhares de famílias. A mobilização foi organizada pela ABVAQ (Associação Brasileira de Vaquejada) e pela a ABQM (Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha).

Este projeto é coerente com as disposições da Lei nº 12.345, de 09 de

dezembro de 2010, que dispõe sobre a realização de audiências públicas com o intuito de identificar critérios de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

No segundo semestre de 2016, foram realizadas várias audiências públicas na Câmara dos Deputados e também no Senado Federal para debater as vaquejadas, entre elas, destaco duas ocorridas na Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer à PEC nº 304, de 2017, que ocorreu em conjunto com outras comissões da Casa. A Primeira delas em virtude do Requerimento 130/2016 da Comissão de Esporte – CESPO de minha autoria, que ocorreu no dia 25 de outubro de 2016, no dia da manifestação em Brasília. A Segunda, também na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, realizada no dia 08 de março de 2017.

A PEC 304 de 2017 depois de promulgada se transformou na EC nº 96, de 2017. A promulgação em tempo recorde pelo Congresso Nacional demonstra o quanto a Vaquejada é importante para a cultura brasileira, sobretudo, a nordestina.

Portanto, apresento este Projeto de Lei, do qual busco instituir o dia 25 de outubro como Dia Nacional da Vaquejada e da Cavalgada, por ter a certeza do quanto é importante preservar a nossas tradições, a nossa cultura popular.

Por isso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 304-A, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA § 7º AO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DETERMINAR QUE PRÁTICAS DESPORTIVAS QUE UTILIZEM ANIMAIS NÃO SÃO CONSIDERADAS CRUÉIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA ", E APENSADA
55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 de março de 2017.**

Às quinze horas e vinte minutos do dia oito de março de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 304-A, de 2017, do Senado Federal, que "acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica", e apensada, no Anexo II, Plenário 14 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos Senhores Deputados Kaio Maniçoba - Presidente; Lindomar Garçon e Vicentinho Júnior - Vice-Presidentes; Paulo Azi - Relator; Adail Carneiro, Alberto Filho, Carlos Henrique Gaguim, César Messias, Fábio Mitidieri, Genecias Noronha, João Fernando Coutinho, Vitor Valim e Weverton Rocha - Titulares; Cacá Leão, Fabio Reis, Juscelino Filho e Marinaldo Rosendo – Suplentes. Compareceram também os Deputados Eduardo Bolsonaro, Evair Vieira de Melo, José Rocha, Laerte Bessa, Professor Victório Galli, Ricardo Izar e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Andre Moura, Arthur Lira, Capitão Augusto, Daniel Almeida, Domingos Neto, Fernando Monteiro, George Hilton, Givaldo Carimbão, Hélio Leite, Hugo Motta, Junior Marreca e Wilson Filho.

ABERTURA: O Deputado Kaio Maniçoba, Presidente da Comissão, declarou aberta a reunião e colocou em apreciação a Ata da segunda reunião, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, cuja leitura foi dispensada a pedido do Deputado Alberto Filho. Em votação, a ata foi aprovada, sem restrições. **EXPEDIENTE:** O Presidente deu conhecimento aos presentes do recebimento, pela Secretaria da Comissão, dos seguintes expedientes: Convite da Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha, endereçado ao Presidente e extensivo a todos os membros desta Comissão Especial, para participarem do 8º Congresso e Derby ABQM de Vaquejada e 1ª Copa dos Campeões ABQM de Vaquejada, a se realizarem no período de 8 a 12 de março no Parque Rufina Borba, em Bezerros/PE; e Ofício nº 13/2017, da Liderança do PEN, recebido em 21/02/17, que indica o Deputado JUNIOR MARRECA (PEN/MA) para titular desta Comissão Especial. **ORDEM DO DIA:** o Deputado Kaio Maniçoba anunciou ter sido a

reunião convocada para Audiência Pública com a presença dos seguintes convidados: VÂNIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES, Representante do Fórum Nacional de Defesa e Proteção Animal; HÉLIO CORDEIRO MANSO FILHO, Professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; e HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, Vice-Presidente da Comissão do Bem Estar Animal da OAB de Alagoas, aos quais convidou para que tomassem assento à Mesa. O Presidente concedeu a palavra aos convidados para que fizeram suas exposições. Usaram a palavra na fase de interpelações o Relator da Comissão Especial, Deputado Paulo Azi, e os Deputados João Fernando Coutinho e Fábio Mitidieri. Antes de encerrar, o Presidente retomou a palavra aos convidados para que respondessem às questões levantadas pelos parlamentares e fizessem suas considerações finais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e não havendo mais deputados inscritos, o Deputado Kaio Maniçoba pôs termo à reunião, às dezessete horas e sete minutos, antes convocando reunião ordinária para o dia 15 de março de 2017, às 14h30, em plenário a ser oportunamente informado. Para constar, eu, _____, Raquel Andrade de Figueiredo, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente da Comissão, _____, Deputado Kaio Maniçoba, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.
xx

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96, DE 2017

Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 225.
"

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 6 de junho de 2017.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA
 Presidente

Deputado FÁBIO RAMALHO
 1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ FUFUCA
 2º Vice-Presidente

Deputado GIACOBO
 1º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
 1º Vice-Presidente

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
 2º Vice-Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL
 1º Secretário

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

FIM DO DOCUMENTO